



LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Prevenção a Diabetes Mellitus (dm) nas creches e escolas públicas no Município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção a Diabetes *Mellitus* (MD) nas Creches e Escolas Públicas no Município de Cortês, a ser vivenciado, anualmente, nos meses de agosto e setembro, a fim de constatar a diabetes *mellitus* (MD) de forma prematura em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário oficial anual de eventos do Município de Cortês, nos meses de agosto e setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo do programa ou sinalização, alusivo ao tema, durante todos os meses de agosto e setembro.

Art. 3º Nos meses de agosto e setembro poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre a diabetes e as suas possíveis causas e consequências;

II - contribuir para os cuidados e tratamento dos casos de diabetes no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Referenda a sanção da Lei:

Risália Silva Calazans
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 002/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Prevenção a Diabetes Mellitus (dm) nas creches e escolas públicas no Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção a Diabetes Mellitus (MD) nas Creches e Escolas Públicas no Município de Cortês, a ser vivenciado, anualmente, nos meses de agosto e setembro, a fim de constatar a diabetes mellitus (MD) de forma prematura em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário oficial anual de eventos do Município de Cortês, nos meses de agosto e setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo do programa ou sinalização, alusivo ao tema, durante todos os meses de agosto e setembro.

Art. 3º Nos meses de agosto e setembro poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre a diabetes e as suas possíveis causas e consequências;

II - contribuir para os cuidados e tratamento dos casos de diabetes no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referendam a Sanção da Lei:

RISÁLIA SILVA CALAZANS
Secretária Municipal de Educação

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 002/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafê Lopes Ferreira.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:06B9B607

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2021. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Prevenção a Diabetes Mellitus (dm) nas creches e escolas públicas no Município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção a Diabetes *Mellitus* (MD) nas Creches e Escolas Públicas no Município de Cortês, a ser vivenciado, anualmente, nos meses de agosto e setembro, a fim de constatar a diabetes *mellitus* (MD) de forma prematura em crianças e jovens.

Parágrafo único. Fica incluído o referido programa, no calendário oficial anual de eventos do Município de Cortês, nos meses de agosto e setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo do programa ou sinalização, alusivo ao tema, durante todos os meses de agosto e setembro.

Art. 3º Nos meses de agosto e setembro poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre a diabetes e as suas possíveis causas e consequências;

II - contribuir para os cuidados e tratamento dos casos de diabetes no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 20 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Referenda a sanção da Lei:

Risália Silva Calazans
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município

NOTA: o Projeto de Lei nº 002/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.